

TERMO DE COMPROMISSO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDECA
TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2025
PROJETO Nº 001/2025 – MACROPROJETO
PROCESSO Nº 001/2025

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA E A ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB, RESPONSÁVEL PELO PROJETO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA, órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, com sede na Rua Santa Isabel, 596, Centro, CEP 56.580-000, Ibimirim, Estado de Pernambuco, cadastrado no CNPJ sob o n.º 35.666.684/0001-40, por intermédio de seu representante legal, **MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**, nomeado pelo Termo de Posse nº 001/2023, portadora da cédula de identidade n.º 8.712.423 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 091.576.764-37, residente e domiciliado nesta cidade de Ibimirim, Pernambuco, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 887 de 25 de maio de 2023, e demais normas atinentes à matéria, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – AABB**, regularmente inscrita no Cadastro de Entidade Administrativa – CEA sob o n.º 003/2024, firmam o presente **Termo de Compromisso**, nos termos da Lei nº 16.133/2017, da Portaria CMDDCA nºs 001, de 25/05/2023 e do regulamento do **Edital Macroprojeto 001/2025**, na forma a seguir convencionada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o incentivo social para execução do **Projeto nº 001/2025**, intitulado **PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, aprovado no **Edital Macroprojeto 2025**, conforme Resultado Final, publicado pela Resolução nº 009/2025, através do repasse de recursos financeiros do FUMDECA a Associação acima referido, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CMDDCA/FUMDECA

Bolexeira
3206879-4
Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CPF: 091.576.764-37

1. Liberar a parcelas do recurso desde que a Organização responsável esteja em situação regular perante a Secretaria Executiva do CMDDCA e a Comissão Financeira do CMDDCA, bem como adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
2. Efetuar as transferências de recursos para a **Conta Corrente n.º 20980-5, Agência 1069-3, do Banco do Brasil**, conta bancária específica, aberta no Estado de Pernambuco, exclusivamente para o projeto a ser incentivado, sendo o número de parcelas e as datas para liberação condicionados a entrega de prestação de contas do mês anterior e encaminhada para análise e aprovação do pleno do CMDDCA.
3. Fiscalizar a execução dos projetos aprovados na forma das normas regulamentares do CMDDCA;
4. Emitir Atestado de Execução do projeto, após a entrega do Relatório de Execução das Atividades pelo Organização beneficiária;
5. Prestar esclarecimentos e receber pedidos referentes aos projetos, submetendo-os à Comissão Deliberativa do CMDDCA ou à decisão do Presidente *ad referendum* da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1. Submeter-se às normas e penalidades previstas pela Lei n.º 16.113/2017, Edital Macroprojeto 2024 e Portaria n.º 001, de 25/05/2023;
2. Abrir conta bancária em que conste o nome da pessoa jurídica (conta corrente pessoa jurídica);
3. Executar o projeto em até 07 (sete) meses, não podendo ser prorrogado.
4. Deverá entregar, até o 05 dia útil do mês subsequente a execução da parcela disponibilizada, cumprindo as exigências através de Prestação de Contas de Execução das Atividades, no qual deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos que comprovem a realização das ações como: Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes de Pagamento, listas de presenças das atividades e etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso seja identificada alguma irregularidade na Prestação de Contas de Execução das Atividades, o CMDDCA poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Organização terá até 05 (cinco) dias para resolver a pendência identificada na Prestação de Contas de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de rejeição da Prestação de contas da Parcela disponibilizada, o CMDDCA poderá solicitar a devolução dos recursos em parcela única.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira a Organização/MEI ficará impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo a promoção social, pelo prazo de 2 (dois) anos.

5. Inserir as logomarcas do CMDDCA e FUNDECA, nas peças promocionais indicadas no Plano Básico de Divulgação;

6. Em caso de comercialização dos produtos, o valor a ser estabelecido para venda ao consumidor deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do CMDDCA seminários, conferências, FUMDECA.

10. Manter a conta bancária mencionada no item II, da Cláusula segunda deste Termo para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do FUNDECA;

11. Atender e prestar esclarecimentos à Gestão do CMDDCA sempre que solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;

12. Informar imediatamente à Comissão Deliberativa do CMDDCA, sempre que constatada qualquer dificuldade que importe em atraso ou inviabilidade do projeto;

13. Protocolar solicitação à Comissão Deliberativa do CMDDCA, respeitando-se os prazos previstos na legislação e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, da reunião que analisará o pleito, para efetuar quaisquer alterações no projeto aprovado, só realizando-as após o deferimento do pedido, sob pena do previsto no § 3º, do Art. 32 da Lei 16.113/2017;

14. Transferir para a conta corrente específica da FUNDECA – n.º 28.908-6, agência 1069-3 do Banco do Brasil, os recursos não utilizados no Projeto, devendo ser anexada a respectiva Guia de Recolhimento (GR) à última prestação de contas;

15. Efetuar, perante a Biblioteca Nacional, o depósito legal de um exemplar do produto final que for publicado com incentivo do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, obedecendo à exata determinação posta na Lei Federal nº 10.994, de 14/12/2004;

17. As apresentações culturais deverão fazer menção expressa, quando couber, à classificação etária dos produtos culturais propostos;

18. Realizar entrega de Relatório Final do Projeto, descrevendo as ações desenvolvidas, contendo: Registros Fotográficos, Listas de frequências, links de publicações em redes sociais, vídeos e afins.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEICULAÇÃO E REPRODUÇÃO DO PRODUTO

A Organização Social, ao subscrever este instrumento, autoriza a veiculação e reprodução do produto (objeto do projeto), no acervo digital do endereço eletrônico do CMDDCA e do FUMDECA, TV's, jornais e rádios públicas, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais previstos na Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

E, por estarem assim compromissados, firmam o presente Termo, assinado digitalmente, com duas testemunhas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibimirim-PE, 30 de maio de 2025.

Marcelo Bruno dos S. Mendes
MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES

Presidente do CMDDCA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes
Presidente CMDDCA
CPF 091.576.764-37

Fernanda Maraisa Thaide
GABRIELA BRASILIANO DE MELO
ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL / MEI

Fernanda Sobreira
3206879-4

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: